



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ATA DE JULGAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 92.399.112/0001-85, com sede junto a praça 12 de maio,763, nesta cidade de Três Palmeiras – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, por deliberação do Pregoeiro Oficial, homologada em 02 de junho de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO TRÊS PALMEIRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.800.827/0001-01, com sede na ROD RS 324 KM 15, neste ato representado pelo Sr. **VITOR HUGO PIERRI**, nº CPF 037.923.899-32, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial nº 011/2021 – SRP, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

1. Do Objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 011/2021 – SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Un.	Produto	Valor Unitário	Valor total Registrado
01	05	100	Un	Tube de concreto simples, classe PS-1, Macho/femea, 200mm, para água pluviais;	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
02	01	1500	Un	Tube de concreto simples, classe PS-1, Macho/femea, 400mm, para água pluviais;	R\$ 39,50	R\$ 59.250,00
03	01	200	un.	Tube de concreto simples, classe PS-1, Macho/femea, 600mm, para água pluviais;	R\$ 74,00	R\$ 14.800
04	01	200	un.	Tube de concreto armado, classe PS-1, Macho/femea, 800mm, para água pluviais;	R\$ 194,00	R\$ 38.800,00

2. Vigência

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 052/2017, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. Contrato

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados notas de empenhos específicas com as empresas.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4. Preços e do Pagamento

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do item 1- objetos.

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da quantidade de entrega do material solicitado, por intermédio do setor de pagadoria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5. Condições de Fornecimento

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Três Palmeiras serão feitas por escrito, através de Notas de Empenho.

5.2. As Notas de empenho poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de **5 cinco dias corridos** no dia marcado para o fornecimento.

5.3. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo Município.

5.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, e

b) em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dia corrido, a contar da emissão da ordem de fornecimento e Nota de Empenho equivalente ao quantitativo solicitado.

6. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registro, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. Penalidades

7.1. Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. Fiscalização

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2. Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3. As irregularidades constadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

9. Casos Fortuitos ou de Força Maior

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contrata.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. Foro

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS, para dirimir quaisquer dúvidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

E, assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Três Palmeiras/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Três Palmeiras/RS, 02 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
Prefeito Municipal

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE CIMENTO TRÊS PALMEIRAS LTDA ME**
CNPJ: 05.622.502/001-78